



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 187/2020 / 2020 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/DIRSEP/GECONT/CONTRAT

GECONT/CONTRAT

Cv. 187/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS E A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO GERAIS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ 21.154.554.0001-13, com sede na Avenida Afonso Pena nº 4.001, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. [REDACTED], conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº [REDACTED], e a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, com sede na Cidade Administrativa - Prédio Gerais - 12º andar - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4001 - Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 05.585.681/0001-10, doravante denominada **CONTROLADORIA**, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Estado, Sr. [REDACTED] A, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação entre os partícipes, visando à melhoria e maior efetividade dos métodos de fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A cooperação ora ajustada consistirá em:

- a) realização, em conjunto, de trabalhos de auditoria em licitações, contratos, convênios e instrumentos congêneres, firmados pelo tribunal;
- b) oferecimento mútuo de vagas em cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos, relacionados às atividades de fiscalização e de auditoria;
- c) compartilhamento do conhecimento das normas e procedimentos de fiscalização e auditorias, bem como sobre a jurisprudência firmada pelas deliberações e julgamentos;
- d) intercâmbio de informações cadastrais, inclusive por meio de acesso aos sistemas informatizados, quando compatível com os sistemas informatizados gerenciados pelos órgãos envolvidos e com os

recursos tecnológicos disponíveis;

e) estabelecimento de procedimentos sumários que agilizem ao máximo a troca de documentos institucionais, incluídos relatórios, notas técnicas, expedientes e outros afetos ao objeto do exame de auditoria que esteja sendo realizado em conjunto;

f) subsídio na elaboração de planejamento anual de auditoria, definição de metodologia e elaboração de trabalhos de auditoria.

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA: Os trabalhos de que tratam as alíneas da Cláusula Segunda serão planejados em conjunto, de acordo com as normas e procedimentos de auditoria, devendo ser acompanhados por servidor do partícipe demandante.

CLÁUSULA QUARTA: As orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios serão proporcionadas com a necessária presteza a partir de solicitações recíprocas.

CLÁUSULA QUINTA: As auditorias decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica serão amparadas em ordens de serviço e, sempre que possível, incluídas nos planos ou programas elaborados pelos signatários, após consultas recíprocas feitas com a antecedência necessária para o trâmite de autorizações superiores.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA: Constituem obrigações dos partícipes:

a) designar responsável para acompanhar a execução das atividades objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

b) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro signatário fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, para as providências cabíveis;

c) notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades na execução do Termo de Cooperação Técnica;

d) informar o número de vagas a serem disponibilizadas em cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos, relacionados às atividades de fiscalização e de auditoria;

e) responsabilizar-se pelo conteúdo técnico e pela qualidade dos trabalhos executados por força do presente Termo de Cooperação Técnica.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLAUSULA SÉTIMA: Os servidores utilizados por qualquer dos signatários nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação Técnica não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA: A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta)

meses, contado a partir de **21.11.2020**, vedada a prorrogação.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA: Pelo fato de as atividades consignadas neste Termo de Cooperação Técnica integrarem as atribuições dos partícipes, este instrumento não acarretará ônus financeiro adicional.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal no. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste Acordo pelo TRIBUNAL serão geridos por servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Auditor(a) responsável pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria - SECAUD, o(a) qual atuará como gestor(a) deste instrumento, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os partícipes convenientes submetem-se, naquilo que couber, aos dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93, em especial ao seu art. 116.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A eficácia deste Acordo decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico").

14.1. A CONTROLADORIA poderá providenciar, a seu critério, outra publicação que julgar necessária.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

[REDACTED]
Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CONTROLADORIA:

[REDACTED]
Controlador-Geral do Estado

Gestor: SECAUD

fs



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 17/11/2020, às 10:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 17/11/2020, às 14:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

[REDACTED] A autenticidade do documento pode ser conferida no site [REDACTED] informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED].

[REDACTED]

[REDACTED]